

## **Adenda ao Regulamento Interno**

### **Ações de formação contínua em regime de ensino a distância Código de Conduta**

1. As ações de formação na modalidade de Curso de Formação, com exceção de colóquios, congressos, simpósios, jornadas e outras iniciativas congéneres, podem funcionar em regime de e-learning (online síncrono ou assíncrono) ou em regime de b-learning (conjulação de sessões presenciais conjuntas e sessões não presenciais online síncronas ou assíncronas).
2. A Oficina de Formação, em casos devidamente justificados, pode ainda funcionar em regime de b-learning. Neste regime, o trabalho previsto nas alíneas a) e c) do número 5 deve obedecer aos seguintes critérios: (i) pelo menos um terço das horas deve ser realizado com a presença física dos/as formandos/as; (ii) as horas online assíncronas não podem ultrapassar um terço do total das horas das sessões presenciais conjuntas.
3. A entidade formadora deve garantir: a) a existência de uma equipa técnico-pedagógica que assegure o manuseamento e o controlo das ferramentas e dos procedimentos necessários à realização da ação; b) a implementação de um Sistema de Gestão da Aprendizagem (SGA)/Learning Management System (LMS) adequado à formação a distância e a aplicação de metodologias diversificadas de suporte, incluindo sistemas de comunicação síncronos e/ou assíncronos, objetos multimédia para apresentação e demonstração de conteúdos e competências, documentos para leitura e reflexão e tarefas para auto-monitorização da aprendizagem; c) um momento de avaliação individual, preferencialmente escrita e presencial, ainda que não no local da sede da entidade formadora. Será admitida a modalidade de avaliação por videoconferência, garantindo a comprovação da identidade do/a formando/a e o registo da avaliação no SGA/LMS. Assim, as formas e os modelos de avaliação devem ser clarificados desde logo no formulário de submissão da ação, de modo a que nunca venha a subsistir qualquer dúvida sobre a veracidade da identidade de um/a formando/a efetivamente avaliado/a.
4. A distribuição da carga horária pelas diversas tarefas, síncronas ou assíncronas, deve ser sempre explicitada.
5. Em todo o caso, o regime de ensino a distância (e-learning ou b-learning) só pode ser admitido desde que adicionalmente comprovada a vantagem desse modelo para os/as formandos/as – que não poderão ser, por formador/a, mais do que 15 (quinze).
6. De modo a frequentar as sessões de formação, os formandos dever estar dotados dos seguintes recursos: **acesso à internet, computador ou equipamento equiparado, com sistema de áudio e vídeo funcionais.**
7. As ações de formação decorrem em regime de acesso online, síncrono, tendo as sessões hora marcada.

8. A formação decorrerá no formato de videoconferência recorrendo à utilização do Zoom, ou qualquer outra plataforma de preferência do formador (Google Meet, Microsoft Teams, etc.) pelo que os formandos deveram ter a aplicação instalada.
9. Os formandos devem garantir as condições para participação na formação **mantendo sempre câmaras ligadas**, estando o microfone operacional, mantendo-o desligado e só o ligar quando o formando/a pretender intervir;
10. O CFFH dispõe da plataforma Moodle dando acesso ao/a Formador/a e Formandos/as sendo a sua utilização de cariz obrigatório;
11. Durante o período do curso, é dever do/a Formando/a frequentar o mesmo, garantindo realização das propostas de trabalho e a **participação online nos desafios solicitados pelos formadores**.
12. Sempre que a ação de formação seja realizada online o formando terá obrigatoriamente de sinalizar a sua entrada no chat da formação com o seu nome (e não identificação do dispositivo), sinalizando também a sua saída. Não serão aceites entradas e saídas constantes da formação, inviabilizando a presença dentro do horário estipulado da sessão, sendo estas monitorizadas através de relatório da própria plataforma. As saídas terão de ser autorizadas pelo formador possíveis intervalos bem definidos) e poderá ser pedida a autorização para a captura de imagens para a finalidade de controle de assiduidade pelo/a Formador/a, através de *Print screen* do ecrã;
18. Os formandos devem ser assíduos e respeitar os horários definidos.

Qualquer situação que se encontre omissa no presente regulamento será interpretada pela Equipa e remetendo-se para o regulamenta das modalidades Curso de Formação do Conselho Científico-Pedagógico de Formação Contínua.